



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO

Indexado ao(s) Processo(s): 00215/2001/005/2008

PROTOCOLO: 0237331/2012

| | | |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| ATIVIDADE: Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores | REVLO | INDEDEFERIMENTO |
| Empreendimento: Triângulo Metais Ltda | | |
| CNPJ: 01 554 327 /001-78 | Município: Uberlândia | |

| | |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba | Sub Bacia: Rio Araguari |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------|

| Atividades objeto do licenciamento: | | |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|
| Código DN 74/04 | Descrição | Classe |
| F-05-04-5 | Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores | 5 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Responsável pelo Empreendimento: Gilberto Benedito Silveira Maieto | |
| Responsável Técnico pelo Empreendimento: Neida Aparecida da Silva Arantes | 014036338900 |
| Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 0032/2009 | DATA: 05/03/2009 |

| Equipe Interdisciplinar: | MASP/Registro de classe | Assinatura |
|---------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| Ricardo R. Bello | | |
| Ignácio Jorge Nasser | | |
| Dayane Aparecida de Paula | | |
| Kamila Borges Alves - Ciente | | |
| José Roberto Venturi - Ciente | | |



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único tem como objetivo a análise do pedido de **Revalidação de Licença de Operação Corretiva - LOC**, da empresa TRIÂNGULO METAIS LTDA.

A solicitação de revalidação teve início pelo empreendedor mediante preenchimento do FCEI em 12/03/2008, sendo o FOBI emitido em 15/09/2008. Após a entrega dos documentos o processo foi formalizado na data de 24/09/2008.

2. SITUAÇÃO E HISTÓRICO:

A atividade efetuada na empresa consiste na reciclagem de baterias automotivas, sendo executada nesta unidade a abertura das mesmas, a remoção do chumbo e da solução ácida e fundição deste metal para venda a terceiros.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004, a empresa é enquadrada como classe 5 (cinco), porte médio e grande potencial poluidor.

Visando subsidiar análise do processo, em 05/03/2009 foi realizada vistoria no empreendimento. Conforme relatório de vistoria nº 0032/2009, foram identificadas diversas deficiências nos sistemas de controle e nas operações, tais como:

- falta de impermeabilização no local onde as baterias são serradas;
- o barracão é aberto nas laterais sem sistemas que assegurem contenção de efluentes líquidos e atmosféricos;
- parte da solução ácida fica armazenada sobre solo não impermeabilizado;
- caixa de contenção de efluentes de concreto apresentando vazamentos e rachaduras;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- falta de canaletas ao entorno do galpão de processamento;
- pontos de acúmulo de água ácida sobre o solo;
- escória advinda de fundição de chumbo armazenada sobre o solo e a céu aberto;
- carcaças de baterias e material denominado “baquelite” armazenado em local sem cobertura e sobre o solo;
- oficina sem canaletas, resíduos sólidos e óleo armazenados sobre o solo e a céu aberto;
- existência de tubulações direcionando efluentes da lagoa de tratamento para área de terceiros onde há plantio de café;
- tanque de óleo diesel em descordo com DN 108/2007;
- falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Após constatação das irregularidades o empreendedor foi convidado a comparecer a esta Superintendência em reunião realizada com a equipe técnica, ocasião que foi salientada a necessidade da realização de adequações físicas e operacionais no empreendimento.

Visando comunicar oficialmente o empreendedor das referidas adequações foi encaminhado ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 1531/2009 na data de 21/05/2009. Vale ressaltar que o prazo para resposta ao referido ofício era de 120 dias a contar do recebimento do mesmo.

Alegando dificuldade de contratação de mão de obra especializada, o empreendedor solicitou prorrogações para a entrega dos documentos.

No mês de novembro de 2010, como não houve apresentação de documentos e para darmos continuidade ao processo de licenciamento, realizamos nova vistoria no empreendimento, sendo constatadas algumas melhorias nos sistemas de controle ambientais, porém não houve atendimento pleno aos itens solicitados.

Não obstante, em 21/03/2012 compareceram nesta Superintendência os Policiais Militares Sargento Manoel Messias Pimenta e o Sargento Hermínio Rodrigues de Rezende Neto, comunicando as chefias desta SUPRAM sobre as irregularidades observadas no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

empreendimento após ter sido realizada fiscalização motivada por requisição do Ministério Público, a solicitação foi requerida ao Comando da Polícia mediante ofício nº513/2012 .

Em função dos fatos apresentados na data de 23/03/2012 foi efetuada vistoria conjunta com a Polícia Militar Ambiental - 9ª CIA, na empresa Triângulo Metais Ltda onde foram constatadas as irregularidades conforme descrito no relatório fotográfico abaixo:



Fig 01: Vista do local onde baterias são serradas, local sem a devida impermeabilização, ausência de canaletas de contenção, rachaduras nas paredes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

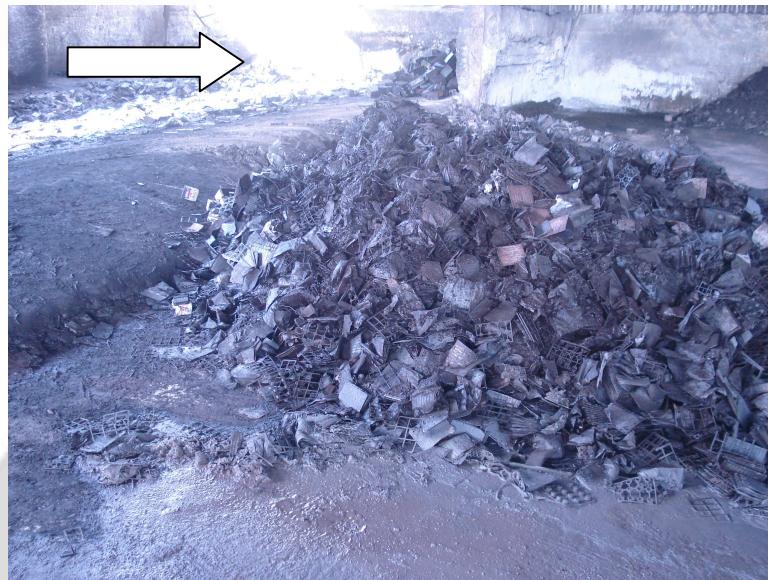


Fig 02: Efluentes percolando em sentido a áreas externas



fig03: Efluentes sobre o solo, cor acinzentada (chumbo)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Fig 04: Tanque de solução ácida apresentando corrosão, exposição de ferragem, trincas e vazamentos para a área externa



Fig: 05 Efluente sobre o solo, solução ácida de baterias em associação com águas pluviais e coloração cinza metálica sobre solo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Fig 06: Armazenamento inadequado de escória de fundição de chumbo, exposição de escória de chumbo ao solo, contato com águas pluviais



Fig 07: ETE estava paralisada no dia da vistoria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Fig 08: Grande quantidade de lodo da ETE armazenada a céu aberto e diretamente sobre o solo



Fig 09: Armazenagem inadequada de lodo de ETE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Fig 10: Tubulação direcionando efluentes para área de terceiros



Fig 11: Lançamento de efluente em área de cafezal em propriedade de terceiros aos fundos do empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Fig 12: Resíduos de coloração acinzentada (chumbo), odor ácido e efluentes acumulados sobre o solo



Fig 12: Mortalidade de árvores situadas ao entorno do empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Fig 13: Mortalidade de árvores na confrontação com o empreendimento

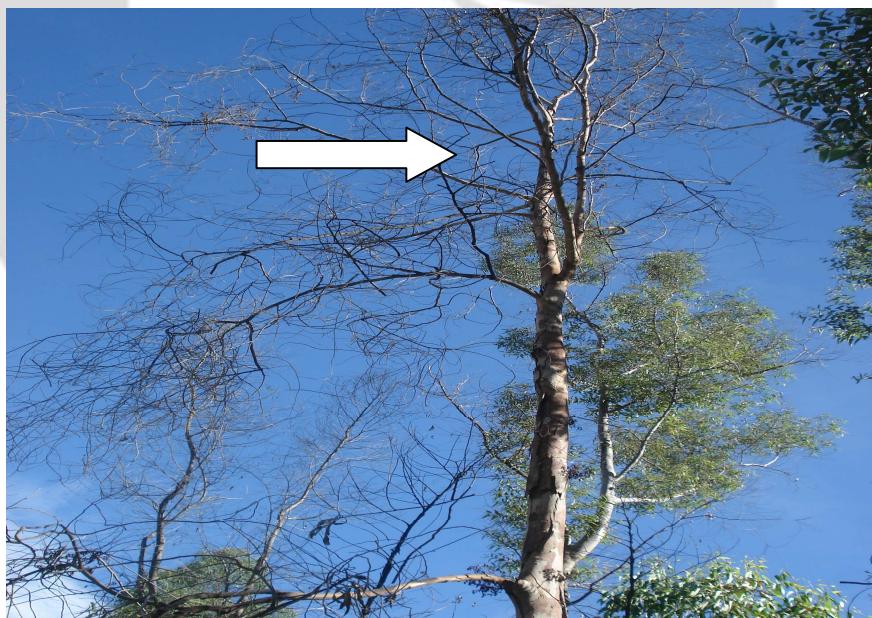


Fig 14: Mortalidade de vegetação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Fig 15: Rachadura em bacia de contenção



Fig 16: Área em desacordo com DN 108/2007, ausência de caixa separadora de água e óleo
canaletas sem função



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Fig 17: Efluente oleoso associado a águas pluviais na área externa



Fig 18: Local para armazenagem de carcaças de bateria, sistema de coleta de efluentes com trincas e rachaduras, sem função de contenção.



Fig19: "Filtro manga" **não instalado** para controle de emissões atmosféricas

4. OBSERVAÇÕES:

Em toda a extensão do empreendimento era perceptível forte odor de ácido, não havia segregação adequada de efluentes e águas pluviais, parte da solução ácida de baterias, efluentes oleosos e demais resíduos de chumbo encontravam-se associados a águas pluviais que percolavam sobre o solo (áreas não impermeabilizadas).

A Estação de Tratamento de Efluentes - ETE encontrava-se paralisada no dia da vistoria. Parte do solo e parte da vegetação apresentava cobertura com poeira de coloração metálica (acinzentada), a vegetação, tanto gramíneas quanto espécies arbóreas em contato com os efluentes apresentavam alterações na coloração da folhagem com presença de amarelecimento e secagem nas folhas, foi verificado a ocorrência de mortalidade de alguns indivíduos arbóreos, o local destinado a armazenagem de escória de chumbo encontra-se com a capacidade esgotada, o lodo da ETE, não estava sendo destinado corretamente, mas armazenado continuamente em área inadequada



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

diretamente sobre o solo e a céu aberto. Os sistemas de controle de emissões atmosféricas não estavam plenamente instalados.

Quanto às condicionantes da licença e os itens relativos às informações complementares, os mesmos não foram plenamente cumpridos, foi constatado ainda que atualmente não havia responsável pela área ambiental na empresa.

Além da deficiência física nos equipamentos e sistemas de controle, verificou-se deficiência operacional e falta de gestão ambiental adequada no empreendimento.

5. CONTROLE PROCESSUAL:

O RADA – Relatório de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de revalidação de licença de operação, visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente (RCA/PCA) uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada, inclusive com relatório fotográfico, da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotados. Visa ainda, a descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes.

Entretanto, o que ocorre é a total ausência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento. O estudo apresentado e as constatações em vistoria denotam afronta a legislação vigente e aos Princípios norteadores do Direito Ambiental.

Ante ao exposto, considerando o mandamento incursivo no art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”, somos pelo indeferimento da Revalidação da LO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

6. CONCLUSÃO:

A equipe de análise deste processo considera que a empresa **não possui** medidas, sistemas de controle e gestão ambiental necessários para sua operação, impossibilitando garantir o mínimo de integridade ao homem e ao meio ambiente, já que a exposição ao chumbo pode oferecer sérios riscos tanto ao ecossistema quanto ao próprio homem.

Assim a equipe interdisciplinar de análise deste processo do ponto de vista técnico e jurídico opina pelo indeferimento do pedido de renovação da licença, sem prejuízo das demais penalidades concomitantes, bem como da imposição da necessidade de reparar os danos ambientais relacionados à operação do empreendimento.

Caso não haja continuidade nas suas atividades, o empreendedor deverá apresentar a este órgão todos os procedimentos necessários para desativação do empreendimento, investigações de passivos ambientais, bem como de projetos destinados a remediação/reparação de danos, os respectivos monitoramentos necessários e cronogramas executivos, com de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional legalmente habilitado.

| Data: 26/03/2012 | | |
|----------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| Equipe Interdisciplinar: | MASP/Registro de classe | Assinatura |
| Ricardo R. Bello | | |
| Dayane Aparecida de Paula | | |
| Kamila Alves Borges | | |
| José Roberto Venturi - Diretor Técnico | | |